



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 969/2021

“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E INCENTIVO AO USO DA BICICLETA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a política de mobilidade sustentável e incentivo ao uso da bicicleta, no âmbito do município de Macuco.

Parágrafo Único - O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana, visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado com a promoção da melhoria do trânsito e qualidade de vida do cidadão.

Art. 2º - A execução da Política de que trata esta lei se dará da seguinte forma:

I - Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II - Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3º - São objetivos desta Lei, dentre outros:

I - Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curtas distâncias;

II - Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - Criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV - Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V - Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI - Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para deslocamento cicloviário, voltadas para treinamento dos atletas, o turismo e o lazer.

Parágrafo Único: Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, fica instituído no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas:

I - na 1ª segunda-feira do mês de maio de cada ano: o **“DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA”**;

II - no dia 22 de setembro de cada ano, a campanha: **“UM DIA SEM CARRO”**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 4º - As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fomentar campanhas publicitárias educativas e de conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas referentes ao uso de bicicleta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.